

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de aditamento

Capítulo IX
Outras disposições

Artigo 141.º - D Reposição do Programa de Itinerâncias Culturais

- 1- É retomado o Programa de Itinerâncias Culturais, com vista à difusão do livro e de promoção de leitura em vários contextos.
- 2 O Programa referido no número anterior é de responsabilidade partilhada entre os ministérios da cultura e da educação, em articulação com as autarquias locais em termos a acordar em protocolo entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- 3 O Governo regulamenta o Programa definido nos números anteriores no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago Ana Mesquita



Nota justificativa:

O PAPL - Itinerâncias Culturais consistia numa série de ações — Ações de Formação, Ateliês, Espetáculos, Comunidades de Leitores, Cursos Breves de Literatura e Exposições apresentadas à Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (então Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas) ou encomendados por esta direção geral a especialistas em leitura, realizadas em parceria com as autarquias, através das respetivas bibliotecas municipais.

A parte dos custos da ação relativos aos agentes envolvidos era assegurada pela tutela e os custos com transporte, alimentação e estadia eram suportados pela autarquia que acolhia a ação.

Na ótica do desenvolvimento de políticas da administração central no sentido de complementar e promover os equipamentos culturais, particularmente as bibliotecas públicas, e de incentivo à itinerância cultural, o PAPL – Itinerâncias Culturais era uma importante ferramenta para criar e consolidar os hábitos de leitura que o PCP defende dever ser retomada.